



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO PORTO

PLANO
DE
SALVAMENTO MARÍTIMO



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE VILA DO PORTO

PLANO DE SALVAMENTO MARÍTIMO

1. FINALIDADE

Este plano tem como finalidade o salvamento de náufragos e banhistas isolados, tripulantes e passageiros de embarcações em perigo ou naufragados, na área de jurisdição desta Capitania.

2. OBJECTIVO

O seu objectivo é o estabelecimento de normas e procedimentos a adoptar em operações de salvamento.

3. ACCIONAMENTO

O PLANO será accionado sempre que a Autoridade Marítima, o Capitão do Porto ou seu Oficial Adjunto tenha conhecimento de qualquer ocorrência na orla marítima sob jurisdição desta Capitania e o MRCC Delgada não esteja já a coordenar a acção de busca e salvamento.

4. ACCÕES A DESENVOLVER

- 4.1. Após recebida a comunicação de sinistro, por algum dos elementos que prestam serviço nesta Capitania, deverá ser informado o Capitão do Porto ou o seu Oficial Adjunto, o mais rapidamente possível;
- 4.2. Se não se conseguir contactar o Capitão do Porto ou em alternativa, o seu Oficial Adjunto, informar de imediato o MRCCDELGADA, pela via mais rápida;

- 4.3. De seguida, alertar o pessoal do Troço do Mar, da Policia Marítima e da Secretaria, para que estes iniciem os preparativos dos meios a seu cargo para a sua utilização rápida e eficaz;
- 4.4. Coligir os elementos necessários para a elaboração, pela PM, dos comunicados a enviar (de acordo com o anexo D);
- 4.5. O Capitão do Porto ou o seu Oficial Adjunto, logo que informados, assumem a coordenação das operações, até o MRCC assumir a responsabilidade pela acção.

5. ATUAÇÃO DO CAPITÃO DO PORTO

- 5.1 Assume imediatamente as funções de coordenador da missão de busca e salvamento no local, expressas no Manual de Busca e Salvamento (IMOSAR) da Organização Marítima Internacional (IMO), mantendo essa coordenação enquanto o MRCCDELGADA não assumir a responsabilidade da acção;
- 5.2 Informa o MRCCDELGADA, pelo meio mais expedito;
- 5.3 Utiliza, de imediato, os meios humanos e materiais, disponíveis e julgados necessários, para prestar assistência, requisitando, se necessário, as embarcações do Estado e respectivo pessoal e material, e outras embarcações nacionais surtas no porto, em conformidade com o estabelecido no Artº.167º do Decreto-Lei nº. 265/72, de 31 de julho (RGC) e com o parágrafo 3 do art.º 3 do Decreto-Lei 44/2002 de 2 de março;
- 5.4 Requisita os meios aéreos, considerados necessários, ao MRCCDELGADA;
- 5.5 Alerta, caso necessário, outras entidades que possam prestar assistência, informando pela via mais rápida o MRCCDELGADA;
- 5.6 Colabora com o MRCCDELGADA, ou com o coordenador no local de acção por este designado, nomeadamente quanto à informação de dados e à utilização das unidades de salvamento atribuídas à Capitania.

6. EXECUÇÃO

6.1. Acidentes com banhistas

- 6.1.1. Acionar os meios de assistência disponíveis, na área onde se verifique o acidente da Autoridade Marítima, do I.S.N., da corporação dos bombeiros voluntários e, também, da Câmara Municipal responsável pela assistência nas Praias;
- 6.1.2. Alertar a Corporação de Bombeiros da área informando-os do tipo de acidente ocorrido e solicitar os meios de salvamento e de evacuação adequados;
- 6.1.3. Solicitar, através do MRCC, os meios aéreos julgados indispensáveis para o salvamento ou evacuação de sinistrados.

6.2. Tripulantes e Passageiros de Embarcações em Perigo ou Naufragadas

- 6.2.1. Accionar os meios disponíveis e julgados suficientes, estabelecendo o controlo das operações de salvamento na Capitania ou, quando as condições de operacionalidade o aconselharem, noutra local em terra, ou a bordo de qualquer embarcação envolvida na operação de salvamento;
- 6.2.2. Solicitar, através do MRCC, os meios aéreos julgados indispensáveis para salvamento ou evacuação de sinistrados;
- 6.2.3. Tratando-se de naufrágio, contactar o Armador ou o Agente do navio, se forem conhecidos, requerendo a presença de um seu representante, em local previamente designado, a fim de providenciar a assistência a prestar em terra aos náufragos;
- 6.2.4. Tratando-se de encalhe, alertar os Bombeiros para aprontamento do cabo de vaivém, para a eventualidade da recolha dos tripulantes e passageiros;
- 6.2.5. Em acidentes de grande dimensão, que envolvam grande número de náufragos e não se conheça o Agente ou o representante do navio naufragado poderá, se a

situação assim o recomendar, solicitar-se a colaboração da Cruz Vermelha Portuguesa e do Serviço Regional da Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

6.3 Evacuações Médicas

Após recebida a informação da necessidade de se efetuar uma evacuação médica, que é normalmente transmitida pelo Agente do navio, fazendo-o via fax, dando as indicações acerca do estado do acidentado, os seus dados pessoais e o contacto do navio, devem ser tomadas as seguintes acções:

- 6.3.1 Contactar o INEM – CODUMAR, dando-lhes as informações conhecidas acerca do paciente assim como o contacto do navio, solicitando-lhe um parecer, feito na forma escrita, discriminando o seguinte:
 - a) Informação sobre patologia do sinistrado;
 - b) Informação sobre a necessidade de algum cuidado especial na movimentação do sinistrado;
 - c) Qual o hospital para que deverá ser transportado o sinistrado, tendo em consideração as valências de cada unidade hospitalar.
- 6.3.2 Dar conhecimento ao MRCCDELGADA, desde que a evacuação não se efetue atracado.
- 6.3.3 Informar o S.E.F., antes do desembarque do doente, discriminando o nome, Nº passaporte, país de origem, local de desembarque e o destino (hospital).
- 6.3.4 Informar a Embaixada ou o Consulado do sinistrado sobre a realização da evacuação.
- 6.3.5 Coordenar a operação de transporte dos bombeiros que irão efectuar a acção de evacuação.

- 6.3.6 Informar os bombeiros solicitando o seu apoio para efectuar a acção de evacuação.
- 6.3.7 Enviar a mensagem de acordo com a circular da DGAM n.º 38/2002-R / 01JUL

7. COORDENAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 7.1. A Coordenação das Operações é da responsabilidade da Autoridade Marítima, no caso, o Capitão do Porto ou o seu Oficial Adjunto, enquanto o MRCC não assumir a responsabilidade da acção;
- 7.2. Recebida na Capitania a comunicação do acidente, o Capitão do Porto ou o seu Adjunto, assumirá a condução das operações de salvamento, coordenando as acções dos meios envolvidos e do local que melhores condições ofereça para o exercício da coordenação.
- 7.3. Os responsáveis pelos meios de salvamento que eventualmente tenham convergido para o local do sinistro, antes do Capitão do Porto ou do seu Adjunto terem assumido o controlo das operações, assumem essa missão da forma que julgarem mais rápida e conveniente face às circunstâncias encontradas.
- 7.4. As Entidades com capacidade de intervenção em salvamentos marítimos, não subordinadas directamente à Autoridade Marítima, uma vez alertadas pelo Capitão do Porto ou pelo seu Adjunto da necessidade da sua colaboração, deverão aprontar o mais rapidamente possível o pessoal e material disponíveis, que ficarão em estado de prevenção, aguardando instruções do Capitão do Porto ou do seu Adjunto que, face à avaliação da situação, designará quais os meios que deverão seguir para o local do acidente.

8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 8.1. Os contactos de todas as possíveis entidades intervenientes, bem como os seus meios disponíveis que poderão ser empregues numa operação de busca e salvamento (SAR), são os que estão expressas em Anexo A.



- 8.2 O plano de comunicações, via rádio, entre todos os intervenientes constam no Anexo B.
- 8.3 No relacionamento com os Órgãos da Comunicação Social, dever-se-á ter em consideração a situação no momento levando, no entanto, em linha de conta, o estabelecido em Anexo C.
- 8.4 As normas para a divulgação dos comunicados e relatórios referentes às acções de busca e salvamento estão explicitadas no Anexo D.
- 8.5 No Anexo E, são apresentadas as entidades a quem se pode recorrer a fim de se ter um conhecimento necessário e indispensável da previsão meteorológica, assim como, das condições do mar e características do local.
- 8.6 As diversas tarefas do coordenador de uma acção SAR estão sistematizadas no Anexo F.

ANEXOS:

- A – ENTIDADES INTERVENIENTES E MEIOS DISPONÍVEIS
- B – PLANO DE COMUNICAÇÕES
- C – INFORMAÇÃO PÚBLICA
- D – COMUNICADOS E RELATÓRIOS
- E – APOIO METEOROLÓGICO E OCEANOGRÁFICO
- F – COORDENADOR DE MISSÃO SAR

Capitania do Porto de Vila do Porto, 28 de dezembro de 2015

O CAPITÃO DO PORTO

José Zacarias da Cruz Martins

Capitão-de-mar-e-guerra

REFERÊNCIAS:

- A. Decreto n.º 42.305, de 5 de junho de 1959 – “REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS BANHISTAS NAS PRAIAS”, com a alteração que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49.007 de 13 de maio de 1969.
- B. Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho – “REGULAMENTO GERAL DAS CAPITANIAS”.
- C. Decreto do Governo n.º 32/85, de 16 de agosto – “CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO, 1979”, alterado pela Resolução MSC 70 (69).
- D. Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro – “SISTEMA NACIONAL PARA A BUSCA E SALVAMENTO MARÍTIMO”, alterado pelo D. L. 399/99 de 14 OUT99.
- E. Circular da Direção-geral da Autoridade Marítima 78/2003-B, de 12 Agosto.
- F. Manual de Actuação SAR do Centro Coordenador de Busca e Salvamento Marítimo de Ponta Delgada.
- G. Decreto-Lei N.º 44/2002 de 02MAR02.
- H. Circular N.º 21/2002-B de 13MAI02 DGAM.
- I. PGA-4 - Relacionamento com os Órgãos de Comunicação Social.
- J. Lei N.º 44/2004, de 19 Agosto.

ANEXO – A

ENTIDADES INTERVENIENTES E MEIOS DISPONÍVEIS

As Entidades intervenientes, bem como os seus meios disponíveis são os que constam nos apêndices a seguir indicados:

APÊNDICES:

- 1 – Autoridade Marítima.
- 2 – Corporação de Bombeiros.
- 3 – Portos dos Açores.
- 4 – Outros organismos.
- 5 – Telefones das Entidades referidas neste plano.



APÊNDICE 1
(AO ANEXO – A)

1. AUTORIDADE MARÍTIMA

Capitania do Porto de Vila do Porto:

Telefones: - 296 101 560

- 211 938 583 (Fax)

MEIOS

a. PRÓPRIOS

1 (uma) Embarcação Semirrígida (PM) com dois motores 115HP

1 (uma) Embarcação Semirrígida (PM) com um motor 100HP

1 (um) Bote Zebro III com motor 40 HP

1 (uma) Mota Água

b. DO INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

1 (uma) Embarcação Semi-rígida S/R ZA 625 com motor 40 HP



APÊNDICE 2
(AO ANEXO – A)

MEIOS DE SALVAMENTO ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SANTA MARIA:

1. ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA
MARIA

MEIOS

1 (uma) Mota Água

APÊNDICE 3
(AO ANEXO – A)

1. PORTOS DOS AÇORES

MEIOS

1 (uma) Embarcação Semi-rígida com motor de 75 HP e com tripulação adequada.

APÊNDICE 4
(AO ANEXO – A)

OUTROS ORGANISMOS E MEIOS DISPONÍVEIS

1. PEQUENO ESTALEIRO – NAUTIBOTELHO

Para trabalhos que envolvam:

- Fibragens
- Pequenas reparações navais
- Reparação de motores
- Soldadura/corte oxiacetilénico
- Obturação de rombos

2. OFICINA AUTO – JORGE ALBERTO BOTELHO

Para trabalhos que envolvam:

- Reparação de motores
- Soldadura/corte oxiacetilénico
- Obturação de rombos

APÊNDICE 5
(AO ANEXO – A)

TELEFONES DAS ENTIDADES REFERIDAS NESTE PLANO

➤ Administração dos Portos de S. Miguel e Santa Maria.....	296882282
➤ ANA EP.....	296820020
➤ Bombeiros do Aeroporto.....	296886346
➤ Bombeiros Voluntários de Vila do Porto.....	296820220
➤ Câmara Municipal de Vila do Porto.....	296820000
➤ Capitania do Porto de Vila do Porto.....	296101560
➤ Clube Naval de Vila do Porto.....	296883130
➤ Comando da Zona Marítima dos Açores (MRCC).....	296281777 – 917777453 917777453 / 917777461
➤ Comando da Zona Militar dos Açores.....	296304920
➤ Comando Naval – MRRCC Lisboa.....	214401919
➤ Comando Operacional dos Açores.....	296652498
➤ Cruz Vermelha Ponta Delgada.....	296281347
➤ Departamento Marítimo dos Açores.....	296205252
➤ Depósito Polnato Ponta Delgada.....	296283281
➤ Direção-geral da Autoridade Marítima.....	210984070
➤ Emissor do Clube Asas do Atlântico.....	296886282
➤ Farol Gonçalo Velho.....	296884252
➤ G.N.R. Brigada Fiscal.....	296886707
➤ Hospital.....	296820100
➤ Instituto de Meteorologia e Geofísica Ponta Delgada.....	296282292
➤ Instituto de Socorros a Náufragos.....	214544710
➤ Jorge Alberto Botelho.....	296882166
➤ Polícia de Segurança Pública.....	296820112
➤ RCC LAGES.....	295540515
➤ Nautibotelho.....	296882547

ANEXO – B

PLANO DE COMUNICAÇÕES

1. SITUAÇÃO

Este anexo constitui o plano básico de comunicações em caso de operações de salvamento de náufragos isolados ou de tripulações de embarcações e de navios em perigo, em que tenham de intervir as entidades atrás referidas.

As comunicações são garantidas pelas estações costeiras, designadamente "POSTRADELGADA", na banda VHF, e "RADNAVALHORTA" nas bandas de MF e VHF. Os postos fixos e móveis dos intervenientes nas operações, na banda de VHF, devem utilizar os canais discriminados no parágrafo n.º 4 "UTILIZADORES/CANAIS ESCUTA E TRABALHO " deste Anexo.

2. MISSÃO

O objectivo deste plano consiste em garantir as comunicações entre todas as diferentes entidades intervenientes em operações de salvamento marítimo.

3. FREQUÊNCIAS

3.1. Banda de M.F.

2182 Khz	Chamada de Socorro
2252 Khz	Navio – Terra
2341 Khz	Navio – Navio
2657 Khz	Terra – Navio

3.2. Banda de VHF/FM (156-174 Mhz)

Canal 06	Navio – Navio
Canal 10	Rebocadores
Canal 11	Navio – Terra
Canal 12	Chamada Portuária
Canal 14	Pilotos
Canal 16	Socorro, Urgência, Segurança e Chamada
Canal 29	APSM – Vila do Porto
Canal 39	Privativo da Marinha
Canal 67	Operações de Salvamento

4. UTILIZADORES/CANAIS ESCUTA E TRABALHO

	POSTO DE COMANDO	UNIDADES NAVAIS	POLÍCIA MARÍTIMA	S/VIDAS	EMBARCAÇÕES SINISTRADAS
POSTO DE COMANDO	-----	16/11-39	16/11-12- 39	16/11-12	16/11-12
UNIDADES NAVAIS	16/11-12-39	-----	16/11-39	16/11-12	16/11-12
POLÍCIA MARÍTIMA	16/11-12-39	16/11-39	-----	16/11-12	16/11-12
S/VIDAS	16/11-12	16/11-12	16/11-12	-----	16/11-12
EMBARCAÇÕES SINISTRADAS	16/11-12	16/11-12	16/11-12	16/11-12	-----

ANEXO – C

INFORMAÇÃO PÚBLICA

1. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA: PGA 4 - Relacionamento com os Órgãos de Comunicação Social (OCS)

A política de informação pública deverá garantir uma visão fatural, verdadeira e concreta, não só da situação e da gravidade do sinistro, mas também das acções de salvamento empreendidas e dos resultados obtidos.

2. COMUNICADOS E DECLARAÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Em relação às informações a prestar aos Órgãos da Comunicação Social (OCS) deve observar-se a metodologia seguinte:

2.1. Toda a informação aos OCS será da responsabilidade do Capitão do Porto.

2.2. O comunicado escrito é o meio preferencial a usar nos contactos com os OCS.

2.3. As conferências de imprensa, entrevistas ou quaisquer contactos verbais são apenas cometidas ao Capitão do Porto.

2.4. O Chefe do Departamento Marítimo do Açores, bem como o Chefe do Serviço de Informações e Relações Públicas do Gabinete do Almirante CEMA, devem ser informados, de imediato, da evolução da situação e sempre antes de qualquer comunicado aos OCS.

ANEXO – D

COMUNICADOS E RELATÓRIOS

Ref.s: A. Circular N.º 21/2002-B, de 13MAI.

B. Circular N.º 38/2002-R, de 01JUL.

C. Circular N.º 78/2003-B, de 12AGO.

1. Torna-se necessário fornecer ao Departamento Marítimo dos Açores e à Direção-geral da Autoridade Marítima um conjunto de elementos informativos que os habilite à análise das causas de acidentes, ao aperfeiçoamento das medidas tendentes à sua minimização e adicionar a propósitos estatísticos. Em caso de acidente marítimo (compreendendo esta designação sinistros com embarcações e acidentes pessoais nas praias, costa e orla hídrica) deverá prontamente ser emitida a respectiva mensagem (modelo em Apêndice 2).
2. O Sarsitrep é um comunicado de situação para passagem de informação relativa a uma acção SAR. O "On-Scene Co-ordinator" (OSC) utiliza-o para manter actualizado o MRCC que estiver a coordenar a acção SAR sobre o desenrolar dos acontecimentos, relatando os aspectos mais relevantes e caracterizadores da forma como a acção está a decorrer. Por este motivo, e para que o MRCC possa exercer consolidadamente a sua função de "SAR Mission Co-ordinator", é fundamental que o comunicado seja elaborado pelo OSC, mesmo que numa primeira fase de maior actividade e congestionamento, ou seja, sob a forma verbal, de acordo com o formato definido no Manual IAMSAR-International Aeronautical and Maritime Search and Rescue Manual e na IONAV 1010.
3. É admissível que a indispensável celeridade do comunicado de sinistros com embarcações obste a que todos os elementos informativos requeridos, em Apêndice, possam ser imediatamente incluídos. Esta circunstância não deverá retardar a elaboração e emissão do comunicado, exibindo o conteúdo possível.

4. Posteriormente, quando concluído o processo instaurado sobre o sinistro, deverá ser produzida uma informação completa (modelo em Apêndice 3) que acompanhará as cópias do relatório, conclusões e despacho destinados à Direção-geral da Autoridade Marítima e Instituto de Socorros a Náufragos e, quando adequado, ao Gabinete do Almirante CEMA.

Os comunicados e relatórios determinados, cujos modelos se juntam em apêndice, são os seguintes:

Apêndice 1 – Comunicado relativo a sinistros com embarcações

Apêndice 2 – Comunicado relativo a acidentes com banhistas ocorridos nas praias, costa e orla hídrica.

Apêndice 3 – Comunicado relativo a sinistros marítimos.

Apêndice 4 – Comunicado relativo a Evacuação Médica.

Apêndice 5 – Lista de verificação de "VERY LIGHT".



APENDICE 1

(Ao Anexo D)

FORMATO DE COMUNICADO (MENSAGEM) RELATIVO A SINISTROS COM EMBARCAÇÕES

A . CABEÇALHO

P - R
FM - CAPIMARVIPORTO
TO - MRCC DELGADA
INFO - DEPARTMARAÇORES
 - DIRMAR
 - INSTSOCMAR
 - GABINETMAR

B . CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

NÃO CLASS

C . TEXTO:

SIC VAA

ASS: SINISTROS COM EMBARCAÇÕES

REF: CIRCULAR NR 78/2003-B / 12AGO03

1. Nome da embarcação
2. Conjunto de identificação / Nº IMO / Indicativo de chamada
3. Tipo de embarcação
4. Ano de construção
5. Estado de bandeira

6. Tonelagem bruta (GT)
7. GDH do acidente
8. Tipo de sinistro
9. Nome e Estado de bandeira das embarcações envolvidas
10. Nome do lugar ou área marítima onde ocorreu o sinistro
11. Coordenadas do local do sinistro
12. Estado do mar, força e direcção do vento, maré e visibilidade no momento do sinistro
13. Porto e data de partida
14. Porto de destino
15. Carga (quantidade e descrição)
16. Agente(s) de navegação (da(s) embarcações)
17. Causa provável do sinistro
18. Assistência prestada
19. Extensão dos danos
20. Número, sexo e idade dos mortos, feridos e/ou desaparecidos (passageiros e tripulantes)
21. Ocorrência de poluição (tipo de poluentes e quantidades)
22. Outras informações relevantes

APENDICE 2

(Ao Anexo D)

FORMATO DE COMUNICADO (MENSAGEM) RELATIVO A ACIDENTES PESSOAIS NAS ORLAS MARÍTIMA E FLUVIAIS

A . CABEÇALHO

P - R
FM - CAPIMARVIPORTO
TO - DEPARTMARAÇORES
INFO - MRCC DELGADA
 - DIRMAR
 - INSTSOCMAR
 - COMPOLIMAR

B . CLASSIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

NÃO CLASS

C . TEXTO:

SIC VAA

ASS: ACIDENTES PESSOAIS NAS ORLAS MARÍTIMA E FLUVIAIS

REF: CIRCULAR NR 21/2002-B / 13MAI02

1. ACIDENTE NR ____ / ANO
2. LOCAL DO ACIDENTE
3. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL
 - a . Praia marítima ou fluvial vigiada (e bandeira içada) ou não vigiada
 - b . Falésia rochosa
 - c . Área portuária

- d . Outro (especificar)
4. DATA-HORA DO ACIDENTE
5. IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRADO
- a . Nome
 - b . Sexo
 - c . Idade (se conhecida) ou idade provável (se desconhecida)
 - d . Nacionalidade
 - e . Residência
6. CONSEQUÊNCIAS DO ACIDENTE (mortal / não mortal / desaparecido)
7. ENTIDADES QUE PRESTARAM ASSISTÊNCIA (sequência das intervenções e meios utilizados)
8. ALERTA DADO POR (com identificação)
- a . Nadador-salvador
 - b . Concessionário
 - c . Particular
 - d . Bombeiros
 - e . Outro (especificar)
9. MODO DE COMUNICAÇÃO (indicar o meio) E TEMPO DECORRIDO ENTRE O ALERTA E O INÍCIO DA ASSISTÊNCIA (em minutos)
10. CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS (mar e tempo)
11. EVACUAÇÃO POR:
- a . Bombeiros
 - b . Ambulância do INEM
 - c . Helicóptero da FAP
 - d . Embarcação da Capitania
 - e . Viatura particular
 - f . outro (especificar)
12. CAUSAS PROVÁVEIS DO ACIDENTE
- a . Correntes (marítimas / fluviais)
 - b . Rebentação
 - c . Salto para águas pouco profundas
 - d . Queda inadvertida de terra ou de embarcação
 - e . Cansaço

- f . Não saber nadar
 - g . Doença súbita
 - h . Abalroamento por (prancha / mota de água / embarcação)
 - i . Outra (especificar)
13. CAUSA PROVÁVEL DA MORTE
- a . Afogamento
 - b. Doença súbita
 - c . Outra (especificar)
14. OCUPAÇÃO DO SINISTRADO NO MOMENTO DO ACIDENTE
- a . Nadava
 - b . Tomava banho com pé
 - c . Deslocava-se em embarcação (gaivota / prancha / mota de água / outra)
 - d . Pescava à linha a partir de terra
 - e . Fazia mergulho (em apneia / com garrafas)
 - f . Fazia saltos para a água
 - g . Passeava em terra a pé
 - h . Circulava em terra em viatura (ligeira / motociclo / bicicleta)
15. DISTÂNCIA APROXIMADA DO SINISTRADO A TERRA AQUANDO DO ACIDENTE
(em metros)
16. COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE
- a . Avisados os familiares
 - b . Dado conhecimento à comunicação social (sim / não)
17. INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FACTOS

NOTA: No preenchimento da mensagem, não mencionar a letra da alínea mas sim o assunto que lhe corresponde.

Exemplo: Em vez de **11.A** escrever **11. BOMBEIROS**

APENDICE 3

(Ao Anexo D)

MODELO DE COMUNICADO RELATIVO A SINISTROS MARÍTIMOS

A . ELEMENTOS RELATIVOS À EMBARCAÇÃO

1. Nome
2. Estado de bandeira
3. Porto de registo
4. Conjunto de identificação / N^o IMO / Indicativo de chamada
5. Tipo
6. Ano de construção
7. Tonelagem bruta (GT)
8. Estado dos certificados
 - a . Relativos às convenções
 - (1) SOLAS 74
 - (2) SOLAS PROTOCOL 78
 - (3) MARPOL 73/78
 - (4) LOAD LINES 66
 - b. Outros
 - (1) Certificado de navegabilidade
 - (2) Rol de tripulação
9. Nome e nacionalidade do armador
10. Porto de partida
11. Porto de destino
12. Carga
 - a . Situação (carregado, em lastro, meia carga)
 - b . Tipo e quantidade
13. Agente de navegação
14. Breve descrição da extensão dos danos e destino da embarcação (ex: reparação, desmantelamento, remoção, perda total)

B . ELEMENTOS RELATIVOS AO SINISTRO

1. Tipo (ex: afundamento, colisão, encalhe, incêndio, etc.)
2. Hora, dia, mês, ano
3. Lugar ou área marítima
4. Coordenadas geográficas do local

5. Estado do mar
 6. vento (força e direcção)
 7. Estado da maré
 8. Visibilidade
 9. Causa provável do sinistro (se conhecida)
 10. Ocorrência de poluição
 - a . Tipo de poluente
 - b . Quantidades
 11. Apoio
 - a . Pedido de socorro
 - (1) Forma de emissão do pedido (rádio, pirotécnicos, outros)
 - (2) Quem captou o pedido
 - (3) Quem activou a acção de salvamento
 - (4) GDH do início do salvamento
 - b . Outras embarcações envolvidas
 - (1) Nome
 - (2) Estado de bandeira
 12. Breve descrição da sequência dos acontecimentos
- C. ELEMENTOS RELATIVOS À TRIPULAÇÃO E PASSAGEIROS
1. Capitão, mestre ou arrais
 - a . Nome
 - b . Nacionalidade
 - c . Período de tempo no exercício do cargo
 - d . Estado do certificado no âmbito da Convenção STCW 78 / Regulamento de Inscrição marítima
 2. Chefe de máquinas
 - a . Nome
 - b . Nacionalidade
 - c . Período de tempo no exercício do cargo
 - d . Estado do certificado no âmbito da Convenção STCW 78 / Regulamento de Inscrição marítima
 3. Acidentes mortais / desaparecimentos
 - a . Nomes de tripulantes mortos / desaparecidos
 - b . Número de passageiros mortos / desaparecidos

APENDICE 4 - (Ao Anexo D)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE AVISTAMENTO DE "VERY LIGHT"

OBTER INFORMAÇÃO SOBRE A FONTE DO ALERTA			
Nome	Prim.: _____ Últm.: _____		
Posição	Latitude: _____ Longitude: _____ Azimute e distância a partir de marca em terra: _____ Graus & distância _____ Rua _____ Morada: _____ Nota: A latitude e longitude podem ser retiradas das cartas militares, ou através de sites na Internet. Incerteza na Posição: +/- _____ Nm		
Altitude:	Altitude de observação, do nível do mar: _____ Mts Se a fonte estiver num edifício, o número do andar: _____		
Nr. de telefone	Actual: _____ Casa ou trabalho: _____		
INFORMAÇÃO SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DO "VERY LIGHT"			
Cor	(Circular) VERMELHO AMBAR BRANCO VERDE OUTRO: _____		
Número de Very-Lights	Número observado: _____ Hora de avist: _____		
Tempo e duração	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">Intervalo entre "very lights": _____</td> <td style="width: 50%;">Duração do brilho: _____</td> </tr> </table>	Intervalo entre "very lights": _____	Duração do brilho: _____
Intervalo entre "very lights": _____	Duração do brilho: _____		
Trajectória	<input type="checkbox"/> Só subida <input type="checkbox"/> Só queda <input type="checkbox"/> Estacionário (sem subida ou queda) <input type="checkbox"/> Subida e queda rápida <input type="checkbox"/> Rápida subida e queda lenta		
Origem	Observada: sim / não <input type="checkbox"/> Perto do horiz: <input type="checkbox"/> Entre a fonte e o horizonte Origem: <input type="checkbox"/> Superfície <input type="checkbox"/> Ar <input type="checkbox"/> Outra: _____		

ANEXO – E

APOIO METEOROLÓGICO E OCEANOGRÁFICO

1. GERAL

Nas operações de busca e salvamento serão sempre tomadas em consideração, não só as condições de tempo e mar no momento mas, também, as previsões meteorológicas para o período previsto de duração dessas operações.

2. METEOROLOGIA

Na Capitania do Porto de Vila do Porto podem dispor-se dos seguintes elementos de informação meteorológica:

- a) Boletins meteorológicos fornecidos pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica recebidos do CENCMARDELGADA;
- b) Elementos, relativos à pressão atmosférica fornecidos pelo barómetro existente na Capitania;
- c) Outros elementos obtidos através do Comando da Zona Marítima dos Açores.

3. OCEANOGRAFIA

- a) Natureza dos fundos obtida através das cartas de navegação disponíveis na Capitania;
- b) Alturas da água obtida através das Tabelas de Marés do Instituto Hidrográfico.

4. AVISOS DE MAU TEMPO

Quando ocorrem avisos de mau tempo, para além de serem transmitidos à navegação costeira e local através do "POSTRADELGADA".



ANEXO F

COORDENADOR DA MISSÃO SAR

A missão de busca e salvamento é cometida ao Coordenador da Missão SAR (SMC). As diversas tarefas que compõem esta missão devem estar sempre presentes pelo que se apresenta nos seguintes apêndices as listagens e apoios julgados necessários para a sua cabal execução.

- | | |
|------------|--|
| Apêndice 1 | Tarefas do Coordenador da Missão SAR. |
| Apêndice 2 | Listagem dos elementos necessários para a elaboração de comunicados. |
| Apêndice 3 | Modelo de avaliação da situação. |
| Apêndice 4 | Modelo da narrativa cronológica dos acontecimentos. |

APENDICE 1

(Ao Anexo F)

TAREFAS DO COORDENADOR DA MISSÃO SAR

A . Como as operações de busca e salvamento seguem padrões diferentes, a lista de tarefas do SMC abaixo mencionadas deve ser usada como orientação e não como directiva.

B . DESIGNAÇÃO:

1. Deve ser designado um SMC para cada missão de busca e salvamento;
2. Esta função é temporária e pode ser desempenhada pelo Chefe do RCC (Rescue Coordination Center) ou por um oficial de serviço SAR designado para o efeito, auxiliado pelo pessoal considerado necessário;
3. Como uma missão de busca e salvamento se pode prolongar por bastante tempo, o SMC deverá manter-se como responsável pela mesma até à sua conclusão, a fim de assegurar a sua continuidade, sendo rendido periodicamente para períodos de descanso;
4. Durante os períodos de quarto de oficial de serviço SAR, poderão surgir um número de incidentes relativamente pequenos, que poderão ser resolvidos pelo oficial de serviço. Nessas alturas, o oficial de serviço assumirá as funções de SMC (não é obrigatória uma designação específica).

C . O SMC é responsável pela missão de busca e salvamento até que o salvamento se efectue com êxito ou até que se torne evidente que quaisquer esforços adicionais são inconclusivos. É fundamental que o plano de operações lhe dê liberdade de acção para utilizar quaisquer meios, para pedir meios suplementares e para aceitar ou recusar quaisquer sugestões que lhe sejam apresentadas durante as operações. Será da sua responsabilidade:

1. Obter e avaliar todas as informações sobre a emergência (vide apêndice 3);
2. Assegurar-se do tipo de equipamento de emergência a bordo do navio ou embarcação desaparecida ou em dificuldades;

3. Manter-se informado das condições meteorológicas e de agitação do mar;
4. Se necessário, assegurar-se dos movimentos e localização dos navios e alternar a navegação nas áreas prováveis de busca e salvamento;
5. Vigiar e/ou fazer escuta rádio nas frequências apropriadas, a fim de facilitar as comunicações com a embarcação SAR (caso necessário com o apoio da E.R.N. Horta);
6. Definir a área onde a busca deve ser feita e decidir quanto aos métodos e meios a utilizar na mesma;
7. Elaborar um plano alargado para a operação, isto é distribuir áreas de busca, designar um OSC (On-Scene Commander) e/ou um CSS (Co-ordinator Surface Search);
8. Enviar expediente para as unidades SAR e escolher as frequências de comunicação na área do acidente;
9. Informar o Chefe do RCC do plano de acção adoptado;
10. Coordenar a operação com outros RCC's, quando for caso disso;
11. Realizar briefing's e de-briefing's para o pessoal envolvido na acção SAR;
12. Estudar todos os relatórios recebidos de todas as origens e alterar o plano de acção à medida que a operação for progredindo;
13. Fazer chegar aos sobreviventes tudo o que for necessário para a sua subsistência;
14. Manter por ordem cronológica, um registo preciso e actualizado, com "plot", sempre que necessário, de todos os procedimentos incluindo:
 - a . Áreas onde a busca foi feita, unidades SAR envolvidas e resultados obtidos;
 - b. Número de voos de reconhecimento e horas de voo, número de navios utilizados e resultados obtidos;
 - c. Avistamentos, pistas e relatórios de informação áudio, acção tomada e resultados obtidos;
 - d. Mensagens recebidas e enviadas e chamadas telefónicas;
 - e. No fim de cada dia de operações, avaliação dos processos feitos e probabilidades de detecção dos processos feitos e probabilidades de detecção de objectivos de busca;

Nota : Este registo deverá ser feito num suporte conveniente, que permita a sua utilização permanente (modelo no Apêndice 4).

15. Emitir relatórios da evolução da situação:

- a . Regularmente, para as autoridades adequadas e para os proprietários ou agentes do navio ou embarcação desaparecida ou em dificuldades;
- b . Para os órgãos de comunicação, se necessário.

16. Recomendar ao chefe do RCC o abandono ou suspensão da busca, quando tal for aconselhável;

17. Dispensar as unidades SAR, quando o seu auxílio deixar de ser necessário;

18. Notificar as autoridades encarregadas da investigação do acidente;

19. Preparar o relatório final sobre o resultado da missão.

D. A maioria das operações SAR pode, efectivamente, ser dirigida a partir do RCC. Quando tal não possível, o SMC poderá mudar-se temporariamente para uma localidade mais próxima da área do acidente e daí dirigir a operação.

APENDICE 2

(Ao Anexo F)

LISTAGEM DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS COMUNICADOS

Embora esta listagem não seja exaustiva, serve, no entanto, para a necessidade de elaboração dos comunicados previstos no anexo D, bem assim como para os comunicados aos O.C.S. Devem mesmo ser obtidos logo que possível para melhor caracterização da situação:

Nome da Embarcação	
Indicativo/Identificação	
Tipo/Arqueação Bruta	
Estado de Bandeira	
Nome do Comandante	
Armador	
Agente	
Data do Acidente	
Hora do Sinistro	
Tipo de Sinistro	
Coordenadas do Sinistro	
Condições Meteo/Mar	
Condições Meteo/Vento	
Condições Meteo/Visibilidade	
Tipo de Carga	
Assistência Pretendida	
Tipo de Pedido de Socorro	
Tripulantes Naufragados	
Tripulantes Mortos	
Possibilidade de Poluição	
Comunicação Usada para o Alerta	

APENDICE 3

(Ao Anexo F)

MODELO DE AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

Processo

NR:...../.....

1. GDH RECEÇÃO DA OCORRÊNCIA _____ Z(HORA)/ _____ (MÊS)/ _____ (ANO)

2. FASE DA EMERGÊNCIA – INCERTEZA/ALERTA/PERIGO (Riscar o que não interessa)

3. ORIGEM DA INFORMAÇÃO:

Endereço - _____

Contacto telefónico - _____

Outras testemunhas - _____

4. INFORMAÇÃO SOBRE O ACIDENTE:

Posição - _____

Grupo/data/hora - _____

Descrição e natureza do incidente - _____

5. EMBARCAÇÃO SINISTRADA:

Nome - _____ Porto de Registo - _____

Tipo - _____ N.º IMO - _____

Descrição (Bandeira, comprimento, GT, calado, carga, ...) - _____

Proprietário/Armador/Agente - _____

Equipamento de emergência de bordo - _____

6. PESSOAS A BORDO:

Nome do Capitão/Mestre/Arrais - _____

Nº de Tripulantes - _____ Nº de Passageiros - _____

Mortos - _____ Feridos - _____ Desaparecidos - _____

Outras informações - _____

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Porto de largada - _____ ATD - _____

Porto de destino - _____ ETA - _____

Rota Prevista - _____

Outros destinos possíveis - _____

Autonomia - _____

8. FACILIDADES DE COMUNICAÇÕES:

Indicativo de chamada - _____

Equipamento Rádio – MF / HF / VHF / UHF / Facilidades SAT (Riscar o que não interessa)

Do tipo - _____

Hora da última comunicação recebida - _____ Frequências - _____

Estação receptora - _____

9. ÚLTIMA POSIÇÃO COMUNICADA (Latitude, Longitude): _____ / _____

Determinada por – _____

